MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita apresento a Vossa Excelência para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que visa alterar os incisos XII e "XII" do art. 244 da Lei Municipal 2.171, que estabeleceu o Sistema Tributário do Município de Ouro Branco.

O intuito consiste em duas necessárias alterações no texto legal. A primeira delas é de ordem meramente material e se refere ao fato de ter se repetido a indicação do inciso XII do art. 244 da Lei Municipal 2.171/2016. Com efeito a redação legal assim encontra-se atualmente:

> Art. 244 Na condição de substitutos tributários são responsáveis pela retenção e pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN: (...)
>
> **XII** - À Gerdau-Açominas caberá a retenção de 49% (quarenta e nove por cento) do ISSQN devido pelas empresas das quais for tomadora de serviços, repassando ao Município de Ouro Branco, conforme estabelecido no convênio de participação tributária firmado com o Município de Congonhas, quando referidas empresas prestadoras forem sediadas em outros municípios.
>
> **XII** - À Gerdau-Açominas S.A. caberá a retenção de 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas empresas das quais for tomadora de serviços, repassando ao Município de Ouro Branco, quando as empresas forem sediadas em Ouro Branco.

Como se vê o número "XII" repetiu-se, sendo que a sequência natural dos incisos recomendaria a adoção do numeral romano XIII. Assim, a adequação se faz necessária.

Além disso, a segunda alteração se faz urgente posto que a redação atual do inciso XII (2) tem admitido interpretação dúbia no sentido de que pode levar ao entendimento de que o ICMS seria devido 100% ao Município de Ouro Branco em afronta ao convênio firmado para com o Município de Congonhas ainda em 2002.

A dubiedade interpretativa se constata pelos questionamentos que têm sido feitos pela Prefeitura Municipal de Congonhas acerca da redação adotada pelo Município de Ouro Branco no dispositivo em voga.

Por fim, propomos ainda a alteração do art. 134 da Lei em referência com a finalidade de permitir que o percentual de gratificação (jeton), devido aos servidores designados para comporem a Junta de Recursos Tributários do Município, seja reduzido conforme o momento financeiro do Município e a extensão da demanda de recursos pendentes de julgamento, isso em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Então, visando tornar mais clara a legislação é que encaminhamos o presente projeto e desde já agradeço o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a essa iniciativa, ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Ouro Branco, 01 de Novembro de 2019

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.171/2016 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 244 da Lei Municipal 2.171/2016 passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 244 Na condição de substitutos tributários são responsáveis pela retenção e pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:
>
> (...)
>
> XII - À Gerdau-Açominas caberá a retenção de 49% (quarenta e nove por cento) do ISSQN devido pelas empresas das quais for tomadora de serviços prestados dentro do polo industrial, repassando ao Município de Ouro Branco, conforme estabelecido no convênio de participação tributária firmado com o Município de Congonhas.

XIII – (Revogado)

Art. 2º. O artigo 134 da Lei Municipal 2.171/2016 passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 134 A cada membro, inclusive ao Presidente, secretário e aos Procuradores da Fazenda, será atribuído um jeton, correspondente a até 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, para cada comparecimento à sessão para a qual for convocado, conforme ato regulamentador do Poder Executivo.
>
> Parágrafo Único. Haverá somente uma sessão de julgamento por dia, em cada Câmara, independentemente da quantidade de PTAs incluídos em pauta, em decorrência da racionalização desta.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 de Novembro de 2019

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral